



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 1/ASEG-G/18392

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Protocolo COMAER nº 67600.019585/2025-18

Gerentes de Segurança Operacional (GSOP) das Organizações e Entidades Provedoras de Serviços de Navegação Aérea (OPSNA/EPSNA)

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 31/DGCEA_SEC, de 5 de março de 2025, passo a tratar de esclarecimento quanto aos Indicadores de Desempenho de Segurança Operacional (IDSO) monitorados pelo DECEA.

Como é sabido, o item 4.1.1.6.2 da ICA 81-2/2022, "Gerenciamento da Segurança Operacional do SISCEAB", determina que:

[...] o DECEA, por meio da ASEGCEA, deve estabelecer os Indicadores de Desempenho da Segurança Operacional de interesse do SISCEAB, aos quais deverão estar associados as MDSO e serem monitorados e controlados pela ASEGCEA.

Assim, em atendimento ao comando normativo e conforme já divulgado às OPSNA (CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA III, CINDACTA IV e CRCEA-SE) e à NAV Brasil, por meio de Ofícios endereçados a tais destinatários, comunico aos(as) GSOP das demais EPSNA que os IDSO, atualmente monitorados pelo DECEA, considerados de interesse do SISCEAB e que devem ser objeto de acompanhamento pelas OPSNA/EPSNA nos termos da normatização em vigor, são os seguintes:

a) de alto impacto:

- número de incidentes de tráfego aéreo de risco potencial;
- número de incidentes de tráfego aéreo de risco crítico;
- número de incursões em pista; e
- número de reportes de aviso de resolução.

b) de baixo impacto:

- incidência do fator contribuinte "planejamento";
- incidência do fator contribuinte "coordenação";

- incidência do fator contribuinte "supervisão"; e
- incidência do fator contribuinte "habilidade".

O fator contribuinte "**habilidade**" passará a ter monitoramento compulsório a partir de **1º de janeiro de 2026**. Sendo assim, os PSNA deverão computar dados relativos a esse fator contribuinte da mesma forma, como já ocorre com os demais indicadores. Para tal, deverão atualizar o NADSO no SIGCEA, inserindo dados relativos aos últimos 3 anos, até o dia 31 de janeiro de 2026, a fim de que seja possível o envio de percentual de melhoria para as MDSO, conforme preconiza o MCA 81-4, já contemplando este novo indicador.

Adicionalmente, esclarecimentos acerca do conteúdo de tais indicadores e quanto à metodologia para apuração de resultado e cálculo de MDSO estão disponíveis na página de segurança operacional do DECEA (INTERNET e INTRAER), sob a aba NADSO.

Por fim, coloco à disposição a Seção de Garantia da Segurança Operacional, por meio do telefone (21) 2101-6275, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO PINTO GUIMARÃES Coronel Aviador
Chefe da Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo

